Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

02

Of. nº 599/2020/GPBCN

Bom Despacho, 28 de agosto de 2.020

PROTOCOLO
31 AGO. 2020
Diego 14:23
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

À Excelentíssima Senhora
Joice Martins Silva Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35600-0000 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal 2.704, de 6 de dezembro de 2019 – LOA 2020.

Senhora Presidente

Encaminho à Câmara Municipal de Bom Despacho, para aprovação dos nobres vereadores, o Projeto de Lei que altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal 2.704, de 6 de dezembro de 2019 – LOA 2020.

A proposta orçamentária definida para o exercício financeiro de 2.020 foi elaborada obedecendo a responsabilidade fiscal e a qualidade do gasto público, buscando sempre o equilíbrio das contas públicas. Entretanto, a pandemia trouxe enormes prejuízos à vida, ao sistema de saúde e também à economia.

Em meio as dificuldades e para evitar o colapso de serviços essenciais, a Administração Pública adotou várias medidas preventivas e emergenciais recomendadas pelos órgãos de saúde. Isso acarretou na utilização da quase totalidade do percentual de suplementação orçamentária autorizado pela Lei Municipal 2.704, de 6 de dezembro de 2019, fixado em 20% (vinte por cento) do orçamento.

Outras áreas precisaram de socorro. Com a determinação da suspensão das aulas, vários contratos da educação tiveram que ser revistos, entre eles os referentes ao transporte escolar, monitores de educação, bem como fornecimento de mão de obra continuada, como cozinheiros. O transporte público também foi afetado pela redução da demanda de passageiros. Para impedir a paralisação do serviço, o Executivo Municipal pretende conceder subsídio emergencial à empresa, o que demandará uma alteração no orçamento de 2.020.

Ademais, a Emenda Constitucional nº 103/2019 também trouxe impactos para o orçamento de 2.020. Essa medida, que é posterior à elaboração do orçamento, diz em seu artigo 9º que "*os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula*".

Portanto, está vedado aos Regimes Próprios de Previdência Social o pagamento de auxílios-doença, incumbência essa que passou a ser responsabilidade do Município, gerando um gasto não previsto pelo orçamento municipal de 2020.

Deste modo, para que possamos dar continuidade com maior eficiência e eficácia a execução do orçamento torna-se necessário a ampliação do percentual de suplementação em 10%

(dez por cento), passando assim para um total de 30% (trinta por cento). É prioridade do Município de Bom Despacho proteger o cidadão bom-despachense e isso apenas ocorrerá com o apoio do Poder Legislativo.

Assim, encaminho o Projeto de Lei anexo, o qual submeto à apreciação dos nobres vereadores e, considerando se tratar de matéria que demanda urgência e possui interesse público relevante, **convoco sessão extraordinária**, nos termos do inciso I do art. 58 da Lei Orgânica do Município..

Atenciosamente

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

03

Projeto de Lei nº 54 /2020

Altera a redação do Art. 4º da Lei Orçamentária Municipal nº 2.704, de 6 de dezembro de 2.019.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do exercício de 2.020 para 30% (trinta por cento) do valor da despesa autorizada, passando o art. 4º da Lei Municipal 2.704, de 6 de dezembro de 2.019 a vigorar com seguinte redação:

"Art. 4º Para ajustes na programação orçamentária, ficam o Legislativo, no que lhe couber, e o Executivo autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do montante do orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elemento de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial". **(N.R.)**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, xx de agosto de 2.020, 108° ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal